

A

ILMA SRA. PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO MATO GROSSO.

Pregão Eletrônico nº: 056/2020

Processo nº: 127185/2020

A empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.957.310/0001-47, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve, vem, tempestivamente, nos termos do item 22.1 do Edital, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE PARA A IMPUGNAÇÃO;

O licitante é aquele efetivamente interessado que adquire o Edital, é convidado ou pratica qualquer ato que demonstre interesse em participar do certame.

A Lei Federal ampliou a legitimação ativa para interposição de impugnação ao edital. Além do licitante, “...Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei...”, conforme se depreende do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

Portanto, o Edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para ocorrer no dia 20 de outubro de 2020, às 09h00min, tendo sido, portanto, observado o prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como no item 22.1 do Edital referente ao Pregão em epígrafe.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O Edital informa que o julgamento será do tipo “menor preço global do grupo/lote”

“2 DO OBJETO

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo/lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

“8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.6 O lance deverá ser ofertado por **grupo/lote.**”

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Global por grupo/lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Global por lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, uma vez que para concorrer ficam obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens no grupo/lote.

Verifica-se a GRANDE VARIEDADE de itens presente neste pregão agrupados em apenas um lote (Grupo 02 – Tubos de Ensaio), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 02 - TUBOS DE ENSAIO			
15	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 8,0 A 9,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.	U N	50.000
16	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3 E GEL SEPARADOR PARA BIOLOGIA MOLECULAR. COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME DE 4 A 6 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	UN	5.000
17	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTERIL CONFECCIONADO EM PET, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	U N	30.000
18	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTERIL CONFECCIONADO EM PET, COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 2,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	UN	4.000
19	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, ESTERIL, CONFECCIONADO POLIETILENO TERAFTALATO + POLIPROPILENO (DUPLA CAMADA), COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME ENTRE 3,5 ML A 5,5 ML, O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	U N	4.000
20	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, ESTERIL, CONFECCIONADO DE PP (POLIETILENO TERAFTALATO + POLIPROPILENO), COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME ENTRE 1,8 ML A 2,0 ML, O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	U N	2.000
21	TUBO ÂMBAR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, PARA COLETA DE AMOSTRAS FOTOSSENSÍVEIS, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5,0 A 5,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.	UN	2.000
22	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO COM TAMPA 12 X 75MM. UNIDADE.	UN	4.000
23	MICROTUBO TIPO EPPENDORF ESTÉRIL EM PP, ATÓXICO LIVRE DE RNASE E DNASE, COM TAMPA SNAP, CAPACIDADE PARA 2,0 ML. UNIDADE.	UN	65.000
24	TUBO 12X75MM 5ML (PS).	UN	15.000
25	TAMPA PRESSÃO INTERNA PARA TUBOS DIÂMETRO 11-12MM BRANCA	UN	15.000
26	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PET, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM EDTA-K, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	2.000
27	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR VERMELHA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	500
28	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PET, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR AZUL.	UN	1.000
29	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE COM CAMÃRA DE VISUALIZAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO. ADAPTADOR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA GARANTINDO TOTAL BIO SEGURANÇA. AGULHA MEDINDO 21G (0,8 X 25MM), PARA CADA AGULHA DEVERÁ SER FORNECIDO 1 ADAPTADOR PARA COLETA MULTIPLA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR 32. UNIDADE	UN	1.500
30	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE COM CAMÃRA DE VISUALIZAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO. ADAPTADOR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA GARANTINDO TOTAL BIO SEGURANÇA. AGULHA MEDINDO 23G (0,6 X 25MM), PARA CADA AGULHA DEVERÁ SER FORNECIDO 1 ADAPTADOR PARA COLETA MULTIPLA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR 32. UNIDADE	UN	1.500

31	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CALIBRE 13X4,5. UNIDADE.	U N	1.500
32	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CALIBRE 28X5. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	1.500
33	DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA À VÁCUO TIPO SCALP CALIBRE 21G COM TRAVA DE SEGURANÇA C/ ADAPTADOR LUER ESTERIL. UNIDADE	U N	13.000
34	DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA À VÁCUO TIPO SCALP CALIBRE 23G COM TRAVA DE SEGURANÇA C/ ADAPTADOR LUER ESTERIL. UNIDADE	UN	13.000
35	DISPOSITIVO PARA SANGUE/INFUSÃO VENOSA Nº 21, COM ASA Estéril, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ADAPTADOR LUER, TAMANHO 21 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	7.000
36	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 19, COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 19 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE..	U N	500
37	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 24 G - EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 24GA X 0,75" DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	1.500
38	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 20 G - EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 20GA X 1,16" DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	1.500
39	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA 22 G - EM POLIURETANO, RADIOPACO, COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL DE DESENHO EM V, CÂMARA DE REFLUXO PLÁSTICO TRANSPARENTE E CÂNULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, CALIBRE Nº 22GA X 1,00" DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	4.000
40	CATETER PERIFÉRICO FLEXÍVEL INTRAVENOSO, BIOCMPATIVEL, TIPO ABOCATH Nº 18, COM AGULHA SILICONADA E DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO CAN FLUOROETILENOPROPILENO, ESTÉRIL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES INTRAVENOSAS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTERMITENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. UNIDADE.	UN	100

41	MULTIVIA COM CLAMP: DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS /SOLUÇÕES COM 2 CONECTORES LUER LOCK FEMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS, TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM PVC APROX. 60 MM DE COMPRIMENTO. 2 CLAMP CORTA FLUXO: CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CODIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CONFORME NBR 14041/1998.	UN	4.000
42	SERINGA DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 20 ML, SEM AGULHA - SERINGA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO ESCALA DE GRADUAÇÃO A CADA 5ML COM SUBDIVISÃO A CADA 1ML, BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL. ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA À SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. UNIDADE.	UN	3.000
43	SERINGA DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 10 ML, SEM AGULHA - SERINGA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO. ESCALA DE GRADUAÇÃO A CADA 1ML E SUBDIVISÃO A CADA 0,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL. ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA À SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. UNIDADE.	UN	12.000
44	SERINGA DE 5 ML, DESCARTAVEL, SEM AGULHA, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SONDA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM	UN	15.000
	FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE		
45	MICROLANCETAS DESCARTÁVEIS ULTRAFINAS, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, RETRÁTIL, ACIONADA POR CONTATO (QUE ATENDA A NR 32). UNIDADE	UN	30.000

Neste sentido, é visto que o LOTE/GRUPO em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: “MULTIVIA COM CLAMP”, “SERINGA DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 20 ML”, “MICROLANCETAS DESCARTÁVEIS ULTRAFINAS”, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS.

Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e

restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

O julgamento por “menor preço global por lote”, em que o “GRUPO 02” é formado por itens autônomos, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, devido a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados acima. Diante disso, é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar que os licitantes comercializem 45 produtos diferentes. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências.

Na medida em que o Grupo 02 do Edital integra 45 itens, dos quais muitos desses itens são de segmentos diferente, e com isso autônomos, não resta dúvida que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo, caráter esse, que deve presidir TODA e QUALQUER licitação.

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, QUE É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ou que maculem a isonomia das licitantes. Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera: “Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

§ 1º

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Na esteira desse entendimento, foi publicada a SÚMULA Nº 247 DO TCU, que estabeleceu que:

"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois comercializam apenas alguns itens e não TODOS os 45 constantes no GRPO 02. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o desmembramento do GROPO 02 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes.

Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos explanados resta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença do "GRUPO 02" e julgamento utilizando o critério de menor preço global, pelas razões supracitadas.

4. DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Este princípio tem fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que veda o estabelecimento de condições excessivas e discriminatórias a fim de proporcionar preferência em favor de qualquer dos licitantes em detrimento dos demais. No ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais...".

A Lei Federal n.º 10.520/2002, a qual institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe, em seu artigo 3º, inciso II, que "a definição do objeto **deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**" (grifo nosso).

Esse dispositivo também exprime o princípio da igualdade, garantindo condições equivalentes aos potenciais competidores.

5. DA LIMITADORA EXIGÊNCIA QUANTO A FORMAÇÃO DO GRUPO 02, E AOS PRODUTOS DOS ITENS 21, 23, 26,27,28,30,35.

ITEM 21:

Descreve: TUBO ÂMBAR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, PARA COLETA DE AMOSTRAS FOTOSSENSÍVEIS, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5,0 A 5,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.

Neste item, identificamos o impeditivo de nossa participação, pois em nosso portfólio dispomos do referente tubo, com volume de aspiração de 4 ml, em total conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e Anvisa.

Informo ainda que atendemos com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, com nosso tubo de 4 ml, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

ITEM 23:

Descreve: MICROTUBO TIPO EPPENDORF ESTÉRIL EM PP, ATÓXICO LIVRE DE RNASE E DNASE, COM TAMPA SNAP, CAPACIDADE PARA 2,0 ML. UNIDADE.

O edital solicita microtubo tipo eppendorf estéril, pretendemos oferecer um descritivo compatível, atóxico, livre de Rnase e Dnase, porém não são estéreis, questiono se isso seria um fator impeditivo? Segue o descritivo do produto, a fim de verificar o solicitado: TUBO MICRO CENTRIFUGA EPPENDORF - PP NATURAL 2,0ML C/ TPA TUBO DE REAÇÃO, 2 ML, TIPO EPPENDORF, PP, NATURAL, TAMPA ANEXA, GRADUADO. Informação Especial: Livre de DNase, RNase e traços de DNA humano. Não Pirogênico e não citotóxico. Range de Temperatura: -80°C ate +121°C. Apresentação (pacote/caixa) em unidades: 500/4000.

ITENS 26, 27 e 28;

Não estão dispostos o volume de aspiração dos tubos, impossibilitando a identificação dos itens corretos. Portanto sem esta informação nenhum fabricante poderá participar dos itens supra.

ITEM 30:

Descreve: AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE COM CAMÂRA DE VISUALIZAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO. ADAPTADOR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA GARANTINDO TOTAL BIO SEGURANÇA. AGULHA MEDINDO **23G (0,6 X**

25MM), PARA CADA AGULHA DEVERÁ SER FORNECIDO 1 ADAPTADOR PARA COLETA MULTIPLA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR 32. UNIDADE.

Pretendemos oferecer nosso produto com a seguinte descrição: Agulha múltipla descartável para coleta a **vácuo 25 x 0,7mm** com janela de visualização do sangue, siliconizada, bisel trifacetado a laser, estéril, acondicionada individualmente em invólucro de plástico rígido, com lacre, calibre 22G. Embalagem comercial: Caixa contendo 100 unidades.

Informo que atendemos o mencionado produto com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

ITEM 35:

Descreve: DISPOSITIVO PARA SANGUE/INFUSÃO VENOSA Nº 21, COM ASA Estéril, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ADAPTADOR LUER, TAMANHO 21 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL **EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO** COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. UNIDADE.

Pretendemos oferecer o produto com a seguinte descrição: Escalpe com trava de segurança, estéril, de uso único, com extensão em vinil transparente de 19cm de comprimento, agulha de calibre 21G, **com asas de plástico** flexível na cor verde. Embalagem comercial: Cx. c/ 50 unidades

Informo que atendemos o mencionado produto com sucesso em vários órgãos das unidades, municipais, estaduais e federais, não sendo caso impeditivo para o não aceite.

ITENS: 15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,29,30,33,34 e 35;

Estão dispostos em LOTE que contem itens que não fazem parte da nossa linha de fornecimento, tornando limitador de participação da Greiner.

Cumpre-nos salientar, o simples fato desses itens serem inseridos em um único lote agrava muito a restrição à competição ferindo, portanto, o propósito primordial da licitação que é a obtenção da melhor proposta, já que somente um fornecedor poderá ofertar cotação contemplando todos os itens do lote.

Atentamos a este fato, pois a Greiner possui em seu catálogo de produtos, os itens do GRUPO 02: 15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,29,30,33,34 e 35, os quais a configuração atende perfeitamente a finalidade proposta no referido edital.

Se mantidos os descritivos restritivos ao método de apresentação/configuração, a Greiner, conseqüentemente será impedida de concorrer em relação aos itens questionados.

Fica, portanto, evidenciado que a manutenção dos itens com exigências restritivas, sem qualquer razão técnica que as justifique, restringe o número de licitantes e limita a possibilidade de a administração pública obter a melhor proposta.

Ou seja, é mister a adequação do descritivo e o desmembramento dos itens GRUPO 02: 15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,29,30,33,34 e 35, a fim de possibilitar à esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.

Assim, o que se requer é que sejam adequados a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com as exigências editalícias, assegurando a ampliação da competição, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão.

Por fim, reforçamos que restrições injustificadas tem o único efeito de distinguir os licitantes em afronta ao princípio geral da igualdade entre licitantes, além é claro de restringir a concorrência do procedimento licitatório per si.

Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento da Greiner faturamento decorre de contratações públicas, nos segmentos médico, ambulatorial, hospitalar, de imunização, pesquisas, entre outros.

A magnitude da atuação da Greiner nesse segmento demonstra ser um licitante devidamente habilitado, cuja participação em concorrências públicas somente homenageia o propósito maior das licitações, que é o de permitir o maior número de licitantes para que a Administração Pública conte com melhores produtos, a menor preço.

5. DO DIREITO;

Nesse sentido, vale frisar, o princípio da isonomia entre os licitantes previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. É princípio basilar do Direito Administrativo que a contratação pelo Poder Público deve ser precedida de processo licitatório, envolvendo o maior número possível de licitantes capacitados, competindo essencialmente em igualdade de condições.

Certo é que a imposição de produtos contendo descritivos limitantes, especialmente em um único lote tem o condão de frustrar, senão restringir a

competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **§ 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**”. (Grifo nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da isonomia é o princípio do qual decorrem todos os demais princípios que regem a licitação pública, incluindo o implícito “princípio da competitividade”:

“Ao nosso ver, os princípios cardeais da licitação poderiam ser resumidos nas seguintes:

- a) competitividade,*
- b) isonomia;*
- c) publicidade;*
- d) respeito às condições prefixadas no edital;*
- e) possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.”*

Afora o princípio da competitividade que, embora não mencionado especificamente pela lei em tal qualidade, é da essência da licitação (tanto que a lei o encarece em alguns dispositivos, como no art. 3º, e no art. 90), todos descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garantir-lhe a existência”. (sem ênfase no original)

Não há que se olvidar de que o ideal vislumbrado pelo legislador, por via da licitação, é conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível, obter a melhor qualidade, pagando o menor preço. 2 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12 edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. Págs. 464/465. (sem ênfase no original)

São sábias as palavras do Professor Bandeira de Mello, neste sentido: “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso **(pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto)** e assegurar aos administrados o ensejo de disputarem a participação dos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.” (Grifo nosso)

Conforme esclarecido acima, não restam dúvidas que a manutenção dos itens com as exigências acima relacionadas de forma restrita a marca, método de fabricação e configuração de um único fabricante; acarretará a limitação da concorrência, comprometendo o objetivo primordial da administração pública, que é atingir a contratação mais vantajosa.

7. DOS PEDIDOS:

Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente REQUER-SE que:

- a) Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;
- b) Seja modificada a redação do Edital como se requer nesta peça, a fim de ampliar de maneira significativa a competição, a fim de permitir a oferta de produtos

Greiner compatíveis com os itens acima citados, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão;

c) Sucessivamente, diante da impossibilidade de atendimento de todos os “itens do GRUPO 02”, supra, requer-se então que seja incluído no Edital justificativa sólida para a manutenção das restrições aqui elencadas na forma ora impugnada;

d) Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 20 de outubro de 2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, em caso de não correção antes da sessão.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, consideradas as inconsistências no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não retificado o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Americana, 14 de outubro de 2020.



Adara Almeida de Lima
Assisntente de Licitações
RG nº 34.289.526-6
CPF nº 344.230.258-76